



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

**Prefeitura Municipal de SantaLuz - BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00525

28 DE AGOSTO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de SantaLuz, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 1.432/2015**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal  
SantaLuz - Bahia

**Gestor:** Zenon Nunes da Silva Filho

**Editor:** Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

**LEI Nº 1.432/2015**  
**DE 10 DE JUNHO DE 2015**

“ALTERA A LEI 1.215/2005, PARA ADEQUAR ÀS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 12.696/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 14 da lei Municipal 1.215/2005 passa a vigorar como a seguinte redação:

Art. 14 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional composto de 5 (cinco) membros, permitido uma recondução mediante novo processo de escolha, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e adolescente, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

Art. 2º - O Artigo 15 da lei Municipal 1.215/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público e realizar-se-á cada 4 (quatro anos) no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Art. 3º - O parágrafo 3º. do artigo 27 da lei Municipal 1.215/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. O CMDCA Dara posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, sempre no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º - Parágrafo 2º do Artigo 34 da lei Municipal 1.215/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar gratificação de até 30% (Trinta por Cento) aos Conselheiros do Conselho Tutelar.

Art. 5º - Constara na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, a remuneração e a formação continuada dos conselheiros tutelar.

Art. 6º. - São assegurados aos conselheiros tutelar os seguintes direitos sociais

- I - gratificação natalina
- II - férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) da remuneração mensal
- III - licença - maternidade
- IV - licença - paternidade
- V - cobertura previdenciária.



## Disposição temporária

Art.7º – Os mandatos vigentes deverão prorrogar-se ate 09 de janeiro de 2016, ocorrendo o processo de escolha unificada em outubro de 2015.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito

Santaluz, 10 de julho de 2015.

**ZENON NUNES DA SILVA FILHO****PREFEITO MUNICIPAL**